



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



# **REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**



**ProPPG**

Pró-Reitoria de  
Pesquisa e Pós Graduação

## RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 48/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

APROVA O REGIMENTO DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO E REVOGA A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº002/2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais previstas, sobretudo, no art. 53, inciso I da Lei Nacional n.º 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual n.º 6.685/2001, no art. 15, inciso I e no §5º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF, e

### CONSIDERANDO:

- a aprovação na 416ª Reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 299ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024; e

- o Processo no SEI-260002/006455/2024;

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º- Aprovar o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em consonância com o que estabelece o §5º do art. 17 do Estatuto da UENF.

Art. 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) define as diretrizes e normas da Pesquisa e Pós-Graduação, supervisiona o funcionamento e o desempenho dos Cursos de Pós-Graduação, tanto na modalidade *Stricto Sensu* quanto na *Lato Sensu*, sendo constituída por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu presidente, sendo designado pelo Reitor;

II - Todos os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

III - 01 (um) representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

IV- 01 (um) representante do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§1º - Cada membro da CPPG terá um suplente com direito a voto, em caso de ausência do titular.

§2º - A suplência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverá ser indicada pelo Coordenador do Programa dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente às instâncias pertinentes e à CPPG.

Art. 3º - São atribuições do Presidente da CPPG:

I - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II - Assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;

III - Encaminhar processos e deliberações da Câmara às autoridades competentes;

IV - Responder pela Câmara perante as autoridades universitárias e outros órgãos de apoio e fomento;

V - Encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 4º - Constituem atribuições da CPPG, além daquelas estabelecidas no artigo 56 do Estatuto da UENF:

I - Elaborar o Programa geral das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico (COLAC);

II - Elaborar e propor modificações nos regimentos e nas normas gerais de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação do COLAC e/ou do Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o caso, bem como editar instruções complementares;

III - Propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - Avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;

V - Aprovar os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação;

VI - Apreciar os editais internos de Pesquisa;

VII - Promover o desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na UENF;

VIII - Propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

IX - Atuar como órgão informativo e consultivo do CONSUNI em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;

X - Atuar como órgão recursal das decisões tomadas pelas Coordenações dos Programas;

XI - Analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidos à aprovação do CONSUNI.

XII - Apreciar e aprovar a organização curricular, áreas de concentração e linhas de Pesquisa, Projeto Pedagógico dos Cursos, Regimentos e Normas dos Programas de Pós-Graduação, bem como suas alterações.

Art. 5º - Os membros da CPPG deverão reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, mediante convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§1º - A pauta das reuniões da CPPG é indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou a partir de indicações feitas por dois terços dos membros da CPPG.

§2º - Os processos pertinentes deverão ser disponibilizados para análise dos membros da CPPG com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapauta, serem analisados por decisão do plenário.

## **CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída por membros docentes credenciados no Programa e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes permanentes credenciados no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, e designado pelo Diretor de Centro;

II - no mínimo 03 (três) docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução;

III - 01 (um) discente regularmente matriculado de cada curso do Programa e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§1º - Poderão ser incluídas outras representações na CCP, em norma por ela proposta e aprovada pela CPPG, desde que observada à proporção de assentos docentes em Comissões, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§2º - Os programas em rede deverão harmonizar os requisitos em regimento interno próprio quando se tratar da Comissão Coordenadora Geral, aprovados nas devidas instâncias das instituições envolvidas.

§3º - Os membros da CCP deverão ser homologados pela CPPG.

§4º - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação Lato Sensu é constituída por membros docentes participantes do Programa, do quadro de servidores da Universidade e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I- 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes participantes do Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF;

II - Os demais componentes da composição coordenadora serão regulamentados pelo Projeto Pedagógico do Curso, desde que observada a proporção de assentos docentes em Comissões preconizada pela LDB.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador do Programa *Stricto Sensu*:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CCP;
- II - Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da CCP;
- III - Encaminhar os processos e deliberações da CCP às autoridades competentes;
- IV - Promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;
- V - Responder pelo Programa perante à CAPES e aos Órgãos Superiores da UENF;
- VI - Zelar pela destinação dos recursos oriundos de fontes financiadoras para apoio ao Programa;
- VII - Zelar pelo cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º - As atribuições do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser definidas em Regimento Próprio.

Art. 10 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador seguindo o que determina o Regimento Geral da UENF.

Art. 11 - À CCP compete:

- I - Aprovar as Normas Internas e suas alterações;
- II - Aprovar a organização curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;
- III - Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- IV - Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- V - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos do Programa oriundos da UENF, de agências financiadoras ou de outras fontes;
- VI - Aprovar propostas de convênios relacionadas ao Programa;
- VII - Aprovar editais de seleção do Programa;

VIII - Decidir sobre aproveitamento de disciplina;

IX - Homologar os nomes dos Orientadores e Coorientadores de dissertações, teses ou trabalho equivalente, conforme normas a serem definidas em regimento interno próprio.

X - Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XI - Aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XII - Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIII - Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV - Julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão original;

XV - Decidir sobre prorrogação do prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 12 - Os membros das Comissões Coordenadoras dos Programas deverão reunir-se ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Curso, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de docentes permanentes credenciados no Programa.

§1º - As pautas das reuniões das Comissões Coordenadoras dos Programas são indicadas pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes credenciados no Programa.

§2º - Os processos pertinentes à reunião deverão ser disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapauta, serem analisados por decisão do plenário.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 13 - Os casos omissos, atinentes à CCP e à aplicação desse regimento serão dirimidos pela CPPG.

Art. 14 - As propostas de modificações deste regimento, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas à CPPG, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025.

ROSANA RODRIGUES

Presidente do Conselho Universitário da UENF

## ANEXOS

## PODER EXECUTIVO

§ 1º - No caso de defesa em formato remoto, o(a) discente deverá justificar a opção desta modalidade de defesa à CCP com anuência do orientador.

§ 2º - Para defesas em formato remoto, o programa deve adotar normas e procedimentos para publicação das defesas.

Art. 63 - A ata de defesa da dissertação e tese ou formulário de defesa do projeto ou exame de qualificação deve ser assinada conforme atos normativos do COLAC.

Art. 64 - As Teses e Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês, com anuência do orientador.

Parágrafo Único - Todas as Dissertações e Teses deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês, e demais regras estabelecidas pela CPPG e PPG.

CAPÍTULO VII  
DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 65 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre:

I - completar a carga horária exigida para o curso de Mestrado de caráter acadêmico ou profissional;

II - ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

III - ser aprovado na apresentação pública de dissertação;

IV - ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

V - estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VI - entregar os documentos exigidos nos prazos estipulados por estas Normas Gerais.

Parágrafo Único - O(a) discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CCP.

Art. 66 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Doutor:

I - completar a carga horária exigida para o curso de Doutorado;

II - ser aprovado em exame de qualificação;

III - ser aprovado em Exame de proficiência em língua inglesa;

IV - ser aprovado na defesa pública de tese;

V - ser aprovado nas demais exigências específicas do PPG;

VI - estar quite com as obrigações administrativas, financeiras e documentais da Universidade;

VII - entregar os documentos exigidos nos prazos estipulados por estas Normas Gerais.

Parágrafo Único - O(a) discente que cumprir os requisitos estipulados neste artigo só fará jus ao respectivo diploma de Doutor após a homologação da documentação correspondente pela CCP.

Art. 67 - A UENF pode promover parcerias bilaterais de cotutela para dupla titulação de discentes de Doutorado entre seus PPGs e instituições de Ensino Superior ou Institutos de Pesquisa estrangeiros.

Parágrafo Único - O acordo de cotutela internacional de Tese de Doutorado entre a UENF e a Instituição Estrangeira seguirá as normas de regência aprovadas por essa Universidade.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Observadas as prescrições dessa norma e o estabelecido nas demais normas dessa Universidade, compete à CPPG normalizar e regulamentar os seguintes assuntos:

I - regime acadêmico, estrutura e funcionamento dos cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu;

II - processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu;

III - dispensa de participação em processo seletivo para ingresso;

IV - matrícula de discentes ingressantes;

V - aproveitamento de disciplinas;

VI - atividades acadêmicas complementares;

VII - renovação, cancelamento, licença, cancelamento, reativação de matrícula de discentes;

VIII - avaliação da aprendizagem;

VIII - regras para defesa de projetos de dissertações e teses, exame de qualificação e dissertações e teses;

IX - mobilidade acadêmica;

X - expedição e revalidação de diplomas;

XI - direitos e deveres do docente e discente;

XII - programas institucionais e governamentais ligados à pós-graduação;

XIII - internacionalização da pós-graduação.

Art. 69 - Os PPGs deverão encaminhar à CPPG para aprovação, suas Normas Internas adequadas a estas Normas Gerais no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 70 - Caberá ao COLAC decidir sobre os casos omissos destas Normas Gerais, ouvida a CPPG.

Art. 71 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

ROSANA RODRIGUES  
Presidente do Colegiado Acadêmico

ID: 2629880

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 48 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DA CÂMARA  
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, REVOGA  
A RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/2011, E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF,  
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso

DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I, da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual nº 6.685/2001, no art. 15, inciso I, e no § 5º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF; e

## CONSIDERANDO:

- a aprovação na 418ª reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 299ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024; e

- o Processo nº SEI-260002/006455/2024;

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA  
DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - Aprovar o Regimento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro em consonância com o que estabelece o § 5º do art. 17 do Estatuto da UENF.

Art. 2º - A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) define as diretrizes e normas da Pesquisa e Pós-Graduação, supervisiona o funcionamento e o desempenho dos Cursos de Pós-Graduação, tanto na modalidade Stricto Sensu quanto na Lato Sensu, sendo constituída por:

I - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, como seu presidente, sendo designado pelo Reitor;

II - todos os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

III - 01 (um) representante dos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Lato Sensu;

IV - 01 (um) representante do corpo discente da pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§ 1º - Cada membro da CPPG terá um suplente com direito a voto, em caso de ausência do titular.

§ 2º - A suplência dos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverá ser indicada pelo Coordenador do Programa dentre os membros da Comissão Coordenadora do Programa (CCP) e o nome do professor indicado deverá ser informado oficialmente às instâncias pertinentes e à CPPG.

Art. 3º - São atribuições do Presidente da CPPG:

I - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

II - assinar processos ou documentos submetidos ao julgamento da Câmara;

III - encaminhar processos e deliberações da Câmara às autoridades competentes;

IV - responder pela Câmara perante as autoridades universitárias e outros órgãos de apoio e fomento;

V - encaminhar à CAPES, dentro dos prazos legais as propostas de novos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, após os trâmites regimentais na UENF.

Art. 4º - Constituem atribuições da CPPG, além daquelas estabelecidas no art. 56 do Estatuto da UENF:

I - elaborar o Programa geral das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação pelo Colegiado Acadêmico (COLAC);

II - elaborar e propor modificações nos regimentos e nas normas gerais de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação do COLAC e/ou do Conselho Universitário (CONSUNI), conforme o caso, bem como editar instruções complementares;

III - propor os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, atendidas as normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

IV - avaliar o desempenho dos Programas de Pós-Graduação e os requisitos estabelecidos para cada um deles;

V - aprovar os editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação;

VI - apreciar os editais Internos de Pesquisa;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Pós-Graduação na UENF;

VIII - propor e discutir ajustes, acordos e convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação e de Pesquisa;

IX - atuar como órgão informativo e consultivo do CONSUNI em matéria de Pós-Graduação e de Pesquisa;

X - atuar como órgão recursal das decisões tomadas pelas Coordenações dos Programas;

XI - analisar e emitir parecer sobre propostas de criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-Graduação, a serem submetidas à aprovação do CONSUNI.

XII - apreciar e aprovar a organização curricular, áreas de concentração e linhas de Pesquisa, Projeto Pedagógico dos Cursos, Regimentos e Normas dos Programas de Pós-Graduação, bem como suas alterações.

Art. 5º - Os membros da CPPG deverão reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, e extraordinariamente, sempre que forem convocados por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - A pauta das reuniões da CPPG é indicada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação ou a partir de indicações feitas por dois terços dos membros da CPPG.

§ 2º - Os processos pertinentes deverão ser disponibilizados para análise dos membros da CPPG com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapalpa, serem analisados por decisão do plenário.

CAPÍTULO II  
DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO COORDENADORA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 6º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu é constituída por membros docentes credenciados no Programa e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes

permanentes credenciados no Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF, e designado pelo Diretor de Centro;

II - no mínimo 03 (três) docentes permanentes eleitos pelos docentes permanentes credenciados no Programa, com mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de recondução;

III - 01 (um) discente regularmente matriculado de cada curso do Programa e seu suplente, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano e com possibilidade de recondução.

§ 1º - Poderão ser incluídas outras representações na CCP, em norma por ela proposta e aprovada pela CPPG, desde que observada a proporção de assentos docentes em Comissões, preconizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§ 2º - Os programas em rede deverão harmonizar os requisitos em regimento interno próprio quando se tratar da Comissão Coordenadora Geral, aprovados nas devidas instâncias das instituições envolvidas.

§ 3º - Os membros da CCP deverão ser homologados pela CPPG.

§ 4º - No caso de um Programa de Pós-Graduação compartilhado por mais de um Centro, a indicação do Coordenador e o seu mandato ocorre conforme o estabelecido no inciso I deste artigo, ficando a homologação e a designação, respectivamente, a cargo da CPPG.

Art. 7º - A Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação Lato Sensu é constituída por membros docentes participantes do Programa, do quadro de servidores da Universidade e representante discente, de acordo com a seguinte distribuição:

I - 01 (um) Coordenador, como seu presidente e com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução, eleito pelos docentes participantes do Programa e dentre os lotados em tempo integral na UENF;

II - os demais componentes da composição coordenadora serão regulamentados pelo Projeto Pedagógico do Curso, desde que observada a proporção de assentos docentes em Comissões preconizada pela LDB.

Art. 8º - São atribuições específicas do Coordenador do Programa Stricto Sensu:

I - convocar e presidir as reuniões da CCP;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento da CCP;

III - encaminhar os processos e deliberações da CCP às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - responder pelo Programa perante à CAPES e aos Órgãos Superiores da UENF;

VI - zelar pela destinação dos recursos oriundos de fontes financiadoras para apoio ao Programa;

VII - zelar pelo cumprimento das normas de concessão de bolsas de estudo.

Art. 9º - As atribuições do Coordenador de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu deverão ser definidas em Regimento Próprio.

Art. 10 - No caso de vacância do cargo de Coordenador de Programa, será eleito um novo Coordenador segundo o que determina o Regimento Geral da UENF.

Art. 11 - À CCP compete:

I - aprovar as Normas Internas e suas alterações;

II - aprovar a organização curricular do(s) curso(s) ministrado(s) pelo Programa e suas alterações;

III - definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e recondução de professores;

IV - aprovar o credenciamento, descredenciamento e recondução de professores que integram o corpo docente do Programa;

V - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos do Programa oriundos da UENF, de agências financiadoras ou de outras fontes;

VI - aprovar propostas de convênios relacionadas ao Programa;

VII - aprovar editais de seleção do Programa;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplina;

IX - homologar os nomes dos Orientadores e Coordenadores de disciplinas, teses ou trabalho equivalente, conforme normas a serem definidas em regimento interno próprio.

X - definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área e as normativas da CAPES;

XI - aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos Orientadores;

XII - aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;

XIII - homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;

XIV - julgar os recursos interpostos ao Programa, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da decisão original;

XV - decidir sobre prorrogação do prazo de integralização do(s) curso(s) do Programa.

Art. 12 - Os membros das Comissões Coordenadoras dos Programas deverão reunir-se ordinariamente pelo menos 04 (quatro) vezes por período letivo, mediante convocação do Coordenador do Curso, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 1º - As pautas das reuniões das Comissões Coordenadoras dos Programas são indicadas pelo Coordenador do Curso ou por 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes credenciados no Programa.

§ 2º - Os processos pertinentes à reunião deverão ser disponibilizados para análise dos membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo assuntos urgentes, extrapalpa, serem analisados por decisão do plenário.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Os casos omissos, atinentes à CCP e à aplicação desse regimento serão dirimidos pela CPPG.

Imprensa Oficial  
GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025 às 04:17:42 -0300.

36 ANO LI - Nº 038 - PARTE I  
TERÇA-FEIRA - 25 DE FEVEREIRO DE 2025DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

**Art. 14 -** As propostas de modificações deste regimento, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas à CPPG, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário.

**Art. 15 -** Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

ROSANA RODRIGUES  
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2629786

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 49 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO (UENF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCÝ RIBEIRO - UENF,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual nº 6.666/2001, no art. 15, inciso I, e no § 9º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF, e

CONSIDERANDO:

- a aprovação na 415ª reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 295ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024, e

- o Processo nº SEI-260002/006453/2024;

RESOLVE:

**Art. 1º -** O art. 214 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - A denominação "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu" compreende curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e inclui cursos designados como MBA (Master Business Administration)."

**Art. 2º -** O art. 215 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 - Os cursos de especialização destinam-se aos graduados em nível superior e aos participantes são conferidos certificados."

**Art. 3º -** O art. 216 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 - Os cursos de especialização serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação."

**Art. 4º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

ROSANA RODRIGUES  
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2629787

Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS,** no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000849/2024,

RESOLVE:

**Art. 1º -** Fica determinada a designação dos funcionários abaixo relacionados para o exercício das funções de gestor e fiscal da prorrogação do Contrato 01/2021, celebrado entre a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e Fundação Santa Cabrini, por meio do Processo Administrativo nº SEI-100002/000849/2024.

**Parágrafo Único -** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de mão de obra de até 08 (oito) internos em regimes semiaberto, aberto e prisão albergue domiciliar - PAD e brancamento condicional, com fundamento no Art. 71 da Lei nº 13.303/16, no Art. 140 do Regimento Interno de Licitações e Contratos e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento na Cláusula Nona - Condições de Pagamento, Parágrafo Quinto, do Contrato 01/2021.

**Art. 2º -** Os seguintes membros são designados para compor a Comissão de Fiscalização:

I - gestor de contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138866;

II - suplente de gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de contrato: Antonio Celso Araújo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de contrato: Vanessa Gomes da Cunha Morand, ID: 5135708;

V - fiscal de contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727.

**Art. 3º -** O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA  
Diretor-Presidente

Id: 2629737

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRODESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-100005/005891/2024 - INDEFIRO** com base no parecer da área técnica (82859513/90247761).

Id: 2629986

Secretaria de Estado do  
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 213 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ENCARREGADO SETORIAL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-070001/000416/2025, e

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar o servidor STELVIO SCHUNCK, Assessor Especial, Id. Funcional nº 5087762-2, para, sem aumento de despesas, desempenhar a função de Encarregado Setorial, responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como Responsável pela Elaboração e Implementação do Projeto de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do art. 40 e art. 44 do Decreto supra-citado.

**Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025

BERNARDO CHIM ROSSI  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2629974

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.384 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA DESLACRE TEMPORÁRIO E DESLACRE DEFINITIVO DE FONTE ALTERNATIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA),** no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, processo administrativo SEI-070002/0016553/2025;

RESOLVE:

**Art. 1º -** Ficam instituídos, por meio desta Portaria, os procedimentos de deslacre de fonte alternativa de uso de recursos hídricos após a emissão do respectivo instrumento de controle ambiental, conforme Anexo I, e o de deslacre temporário de poços com vistas à regularização e à realização de testes, conforme Anexo II, bem como a certidão de trânsito em julgado administrativo, conforme Anexo III.

**Art. 2º -** O Diretor de Pós-licença e Fiscalização Ambiental e os Superintendentes Regionais estão autorizados a determinar o deslacre de fonte alternativa, mediante a emissão da respectiva outorga ou instrumento de regularização.

**Art. 3º -** O relatório de vistoria simplificado que subsidiará o deslacre poderá ser elaborado por técnico do Inea ou das concessionárias participantes de eventual ajuste com esta autarquia ambiental.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no meio de comunicação oficial.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025

RENATO JORDÃO BUSSIERE  
Presidente do INEA

ANEXO I

- 1 Após o Auto de Medida Cautelar ratificado e o instrumento de controle emitido e publicado;
- 2 Incluir um despacho informativo e a cópia do instrumento no processo de Auto de Infração;
- 3 Inserir um despacho do Diretor/Superintendente autorizando o deslacre;
- 4 Incluir um relatório de vistoria simplificado mostrando o deslacre;
- 5 Enviar o processo à Superintendência Regional/DIROS para a certificação do trânsito em julgado.

ANEXO II

- 1 Após o protocolo da solicitação de deslacre temporário para a realização de testes com vistas à regularização;
- 2 Inserir uma manifestação técnica sobre o pedido;
- 3 Inserir um despacho do Diretor/Superintendente autorizando o deslacre com prazo definido;
- 4 Incluir um relatório de vistoria simplificado mostrando o deslacre;
- 5 Com o decurso do prazo, instruir os autos com um relatório de vistoria para viabilizar um novo laudo, informando a nova numeração.

ANEXO III

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

Certifico, para os devidos fins, que, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (data de emissão do instrumento de controle ambiental), houve o trânsito em julgado do processo administrativo apuratório de nº \_\_\_\_ referente ao Auto de Infração - AI \_\_\_\_ lavrado em face de \_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental ou do Superintendente

Id: 2629982

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS-LICENÇADESPACHO DO DIRETOR  
DE 24.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-07001/000058/2023 - INDEFERE** a impugnação interposta por - REINALDO MOINE FERRERRE, contra o Auto de Infração SUPMAEAI/00128657, que impôs a penalidade de multa simples, tendo em vista que os elementos da defesa não acobertaram argumentos de fato ou de direito hábeis a elidir o procedimento fiscalizatório, conforme considerações da equipe técnica da SUPMA.

Id: 2629836

Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e AbastecimentoSECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTODESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 24.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-020001/002694/2024 - RATIFICO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 621.374,82 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo ao Termo Aditivo ao Contrato 009/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação na área de defesa agropecuária, englobando: Banco de Horas para Desenvolvimento de Customizações exclusivas a serem incorporadas a Licença de Uso do Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC3, Implantação, Migração da Base de Dados, Treinamento e Manutenção Corretiva, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato,

assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Décimo Terceiro da Cláusula Nona do contrato.

**PROCESSO Nº SEI-020001/002560/2024 - RATIFICO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 533.214,24 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), relativo ao Termo Aditivo ao Contrato 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área da Tecnologia da Informação para fornecimento de Licença de uso temporário válida por 01 (um) ano, de software integrado (SIA-PEC 3), englobando manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, suporte técnico, capacitação e manutenção do ambiente operacional do software, bem como desenvolvimento de novos módulos, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Décimo Terceiro da Cláusula Nona do contrato.

Id: 2629730

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,  
PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS  
DE ORIGEM ANIMALDESPACHO DO COORDENADOR  
DE 24.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-020007/001909/2022 - AUTORIZO** o registro dos produtos queijo fresco com alho e queijo fresco com alho e alho, pertencentes à FÁBIO DE ALMEIDA BOLCOWSKI - s/nº 204, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2629712

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA  
E ABASTECIMENTO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESIEMATER Nº 702 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E ENVIO DE DADOS À CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO RJ NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.**





# UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



## ProPPG

Pró-Reitoria de  
Pesquisa e Pós Graduação



+ 55 (22) 2739-7012



[proppg@uenf.br](mailto:proppg@uenf.br)



<http://www.uenf.br/proppg>